



CÂMARA MUNICIPAL DE BREJÃO

BREJÃO — PERNAMBUCO

LEI Nº 199/73

EMENTA: - "Dá nova estrutura e aumento ao Quadro de Pessoal da Prefeitura e da outras providências".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE BREJÃO, faço saber que o Poder Deliberativo aprovou e eu, decreto a seguinte L E I:

ARTIGO 1º - O Quadro de Pessoal -Parte Permanente - da Prefeitura Municipal, compõe-se dos seguintes cargos e funções:

- I - Cargos de provimento efetivo
- II - Cargos de provimento em comissão e funções gratificadas.

ARTIGO 2º - Os cargos criados pela presente Lei, conforme anexo nº 01 serão preenchidos mediante concurso publico de provas e títulos, a realizar-se brevemente.

§ ÚNICO - A habilitação em concurso terá validade específica para os cargos mencionados no respectivo edital.

ARTIGO 3º - Serão inscritos obrigatoriamente nos Concursos públicos - que a Prefeitura realizar, os servidores não estaveis, ocupantes de funções ou cargos analogos, nos deveres e atribuições, aos cargos objetos de concurso.

§ ÚNICO - A nomeação dos candidatos aprovados em concurso será feita para os cargos isolados em cargos das classes iniciais de cada carreira, obedecida rigorosamente a ordem de classificação.

ARTIGO 4º - Conhecidos e homologados os resultados do concurso, proceder-se-á a nomeação dos candidatos aprovados, ora interinos.

§ 1º - Na data da homologação do concurso serão dispensados os servidores não estaveis que não lograram aprovação.

ARTIGO 5º - Fica o Prefeito autorizado a constituir a Comissão Municipal de Concursos, a ser integrada por funcionarios efetivos da Prefeitura e de pessoas estranhas ao serviço publico Municipal, de reconhecida capacidade profissional e idoneidade.

§ ÚNICO - O Prefeito Municipal, no prazo previsto, expedirá portaria com as instruções gerais, requisitos e demais especificações relativas ao concurso.

ARTIGO 6º - A gratificação de função criada pela presente Lei será percebida cumulativamente com os vencimentos do cargo ocupado por alguns funcionarios, conforme anexo nº 2.

ARTIGO 7º - Quando não houver candidatos aprovados em concurso poderá a Prefeitura realizar concurso publico para o provimento das vagas existentes ou remanescentes.

ARTIGO 8º - Os cargos em comissão serão providos mediante livre escolha do Prefeito, por servidores ou não que satisfaçam as qualificações exigidas para a sua investidura, conforme anexo nº 3.

- continua -





CÂMARA MUNICIPAL DE BREJÃO
BREJÃO — PERNAMBUCO

continuação da lei nº 199/73

ARTIGO 9º - O servidor cujo enquadramento tenha sido efetuado em desacordo com as disposições desta Lei, poderá, através de petição fundamentada solicitar ao Prefeito reconsideração do ato que o enquadrou.

§ ÚNICO - O pedido de reconsideração deverá ser formulado dentro de 60 (sessenta) dias depois de publicado o Ato de enquadramento.

ARTIGO 10º - Em casos de necessidade, e com o objetivo de alcançar melhor rendimento, evitando novos encargos permanentes a ampliação desnecessária de quadro de servidores, a Prefeitura poderá contratar pessoal em caráter temporário, obedecida a legislação vigente.

§ ÚNICO - A contratação de pessoal na reforma prevista neste artigo só poderá ser feita quando existir dotação orçamentária que permita a cobertura das despesas, devendo, a remuneração ser fixada em função do mercado de trabalho local.

ARTIGO 11º - Será o funcionalismo beneficiado com um aumento de vinte por cento (20%) sobre os vencimentos vigentes no exercício de 1972, a partir deste mês.

ARTIGO 12º - As despesas decorrentes na execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento para o corrente exercício.

ARTIGO 13º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BREJÃO, -
EM, 14 DE FEVEREIRO DE 1973.

Diogenes Carlos Galvão Lourenço

- PRESIDENTE -

João Paulo de Jesus

1º SECRETÁRIO

Jesus de Batista de Moraes

2º SECRETÁRIO.

